CONTRATO Nº 008/2023 - NGPM CREDCIDADÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Núcleo de Gerencimento do Programa de Microcrédito-NGPM CREDCIDADÃO, com sede na Rua dos Mundurucus nº 3852 – Bairro da Cremação, CEP 66040-033, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 19.513.382/0001-85, neste ato representado por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº. 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Empresa estabelecida na TV ANGUSTURA, nº 2813, bairro do Marco, CEP: 66.093-040, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.679.989/0001-50, neste ato representada por seu sócio **RUBENS MÓIA FURTADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 1546982-SSP/PA e do CPF nº 373.956.022-34, residente e domiciliado à Avenida Roberto Camelier nº 202, Ed. Terra Brasilis – Torre Santa Cruz - Ap. 1601, cidade de Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação 01/2023 e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2023/404219,** o Edital e seus anexos**,** em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM Credcidadão, conforme Parecer nº 18/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia**: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843
Identificador de autenticação: 3E26454L4206.99F.0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51
RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:47:59 -03'00'

sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades do NGPM CREDCIDADÃO, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;.

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;

e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

i- A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,

j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:48:15 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da sua assinatura ou até que seja concluido o certame licitatório ao qual a Contratante é partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar ao setor responsável da Contratante as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:48:28 -03'00'

Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:48:41 -03'00'

Identificador de autenticação: 3E26454L4206.99F.0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.
O valor global do presente Contrato é de R$ 8.988,00 (Oito Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes. O valor mensal para a execução dos serviços contratados é de R$ 1.498,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com o quadro abaixo:

TIPO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	SETORES	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	CREDCIDADÃO	ADMINISTRATIVO	1	349,00	349,00
1	CREDCIDADÃO	ATENDIMENTO	1	349,00	349,00
2	CREDCIDADÃO	ADMINISTRATIVO	8.000	0,04	320,00
2	CREDCIDADÃO	ATENDIMENTO	12.000	0,04	480,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.
Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Para atender as despesas decorrentes de execução do presente contrato, o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO valer-se-á de recursos próprios que estão livres e não comprometidos na seguinte dotação orçamentária: ANO: 2023 / UG: 96101.11.126.1508 PROJETO ATIVIDADE: 8238.10 NATUREZA DESPESA: 339040.00 FONTE: 01500000001 PI (Plano Interno): 2070008238C.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.
Não será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021;

RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:48:53 -03'00'

Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

14.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021;

14.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

14.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

14.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.9. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843
Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51
RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:49:05 -03'00'

demais penalidades referidas Na Lei nº 14.133/2021;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação;

15.2.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 14.133 de 01 de

Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51
RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:49:18 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém-(PA), 04 de julho de 2023

CONTRATANTE:

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
DIRETOR GERAL - NGPM – CREDCIDADAO

CONTRATADO(A):

TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:07679989000150 Assinado de forma digital por TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:07679989000150 Dados: 2023.07.04 08:45:55 -03'00'

RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Assinado de forma digital por RUBENS MOIA FURTADO:37395602234 Dados: 2023.07.04 08:46:09 -03'00'

RUBENS MÓIA FURTADO
SÓCIO – TC COM. DE SERV. E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Identificador de autenticação: 3E26454L4206-99F-0D925E4575B7B9D40C
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/404219 Anexo/Sequencial: 51

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 04/07/2023 11:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FAD7E9A9C7275FAD.3B639709DD438362.09FF2F6FBE7E09ED.C1ABAF0E00E9C843

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 145/2023 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto. CONSIDERANDO os termos do Processo 2023/731405, RESOLVE: CONSTITUIR a Comissão de Avaliação de Bens e DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para compô-la a contar da data de publicação desta PORTARIA, tendo seu término em 31 de dezembro de 2023.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LUCAS CESAR PANTOJA DOS SANTO	5900870/2	MEMBRO
LETÍCIA GUEDES LOBATO	5930412/2	MEMBRO
KLEBER MURAT B. DE QUEIROZ JUNIOR	5899725/2	MEMBRO

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 06 de julho de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 960130

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 146/2023 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo: 2023/651548, R E S O L V E: DESIGNAR a colaboradora LETÍCIA GUEDES LOBATO, matrícula 5930412/2, Gerente de Suprimentos e RAFAEL SOARES DA COSTA, matrícula 5959699/1, Gerente de Projetos Corporativos, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo relacionado, a contar de 23/06/2023.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO
009/2023	M P F DOS REIS COMERCIAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 06 de julho de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 960278

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NÚMERO DA DISPENSA: 012/2023.
DATAS DA DISPENSA E RATIFICAÇÃO: 25/05/2023.
EMPENHO: 2023.700201NE000378.
PRD: 7020120232023000084.
OBJETO: Execução do serviço de instalação e configuração dos pontos lógicos (conexão de rede de computadores), para atender as necessidades da guarita da CODEC.
CONTRATADA: NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 34.008.992/0001-15.
F.P.: 70201 22.122.1297.8338 / FONTE: 01501.000061 / ED: 339039 / VALOR: R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 29, II da Lei nº 13.303/16 e RILC/CODEC.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do PAE nº 2023/555256.
ORDENADOR: LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 960035

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 185/2023
A Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, no uso da faculdade que lhe confere os incisos XVII e XXIII do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996, Lei Federal nº 8.934/1994, e;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.810/1994; Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 67; Decreto Estadual nº 870/2013 atualizado pelo Decreto Estadual nº 2.724/2022; IN nº 05/2017-SEGES/MPDG; IN nº 04/2018-SEAD/PA; IN nº 02/2019-AGE/PA; PAE nº 2023/679215;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR como fiscais de contrato os servidores abaixo:
Nº do Contrato: 09/2023
Empresa: PEZZIN & FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.119.085/0001-34
Objeto do Contrato: Locação de duas salas, salas 203 e 204 no edifício New Office 753, anexo ao Supermercado Preço Baixo.
Titular: JOSÉ CORREA SIDRIM
Matrícula do Titular:7006152/1
Suplente: ABINAEL PAES DA SILVA
Matrícula do Suplente: 57211660/1
Art. 2º REVOGAR a PORTARIA de nº 147/2023, publicada no DOEPA nº 35.416 do dia 29/05/2023
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belém/PA, 05/07/2023
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA- PRESIDENTE DA JUCEPA

Protocolo: 960042

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 038/2023 | PAE Nº 2022/623711
COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ nº 34.887.935/0001-03
Assinatura: 05/07/2023
Vigência: 05/07/2023 à 04/07/2028
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:
2.1.1. Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL
4.2. Cada parte será responsável pelos recursos financeiros necessários a execução das suas obrigações, de modo que o presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre as partes.
Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente da JUCEPA

Protocolo: 959793

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 087/2022 | PAE Nº 2022/1088034
COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, CNPJ: 04.542.916/0001-24
Assinatura: 30/03/2023
Vigência: 30/03/2023 à 29/03/2028
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:
2.1.1. Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL
4.2. Cada parte será responsável pelos recursos financeiros necessários a execução das suas obrigações, de modo que o presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre as partes.
Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente da JUCEPA

Protocolo: 959789

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2023-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Processo 2023/404219, Pregão Eletrônico nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviç os de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades do NGPM CREDCIDADÃO. VALOR MENSAL: R$ 1.498,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua assinatura ou até que seja concluído o
certame licitatório ao qual a contratante é participe.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 96101.11.126.1508
NATUREZA DA DESPESA: 339040
FONTE: 01500000001
PLANO INTERNO: 2070008238C
CONTRATADA: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.679.989/0001-50
ENDEREÇO: Tv. Angustura nº 2813, Bairro: Marco,CEP: 66093-040, Cidade Belém/PA.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 959887

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: IVANEIDE DE LIMA GONÇALVES (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 09:30 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CABFEAC84FAE3C58.75357A747EDCE278.0D0D99746A83C2CD.C111ECECC80B3977